



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-007/2021

RAZÃO DA ESCOLHA

A Justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da prefeitura municipal e todos os fundos do municípios de Barcarena-Pará, visando atender à altura as exigências legais a que estão sujeitos os fundos supracitados, baseiam - se na jurisprudência, sobretudo dos Tribunais Superiores, na lei 8.666/93 e no Decreto – lei nº9295/46, art. 25, § 1º e 2º, de 27 de maio de 1946;

“Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera - se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.”

Tendo em vista esta necessidade da Administração possuir tal assessoramento de profissionais especializados que possam executar tais serviços propostos, é que se fez necessário a busca por profissionais experientes, com conhecimento mais aprimorados, de maior qualificação profissional e estrita confiança, pois está ligada a aspectos discricionários de alto grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços propostos.

Os serviços a serem prestados pelo contrato deverão ser realizados em Barcarena/PA.



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em entendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos contábeis especializados para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de referência, a notória especialização prevista no art. 25 da lei 8.666/93, indica-se a contratação da empresa RG CONSULTORIA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.888.129/0001-64, que possui comprovação documental e currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito contábil, especializado na execução dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo anos de experiência na atuação dos interesses deste município com elogiada atuação profissional.

Barcarena- Pará, 28 de abril de 2021

Thais Silva Quaresma

Presidente da CPL

Decreto nº0428/2021-GPMB

João Edmilson Lopes Lobato Junior
1º membro

Cristiana da Costa Baia
2º membro